

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 20**

**LIVRO Nº C-41**

**TERMO Nº 06/2024**

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e a empresa **BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.700.625/0001-67, estabelecida na Rua 1136, nº 644, Quadra 244, Lote 18, Sala 01, Setor Marista, Goiânia/GO, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Sergio Roriz**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 141204 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 101.014.201-10, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** por força do despacho exarado no processo administrativo nº **28058/2022**, com fundamento na licitação realizada em 14/09/2023, sob a modalidade de Pregão eletrônico nº 245/2023, e sujeito às normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA VIABILIZAR O ENSINO DE MÚSICA EM ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E INCENTIVA AS BANDAS MARCIAIS MUNICIPAIS – CONVÊNIO Nº 883363/2019 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, itens 05, 06, 12 e 13**, conforme especificado no Edital, Termo de Referência e na proposta vencedora, integrante do presente contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Lira 27	58	Unid	R\$ 845,00	<b>R\$ 49.010,00</b>
6	Trombone de vara	34	Unid	R\$ 1.200,00	<b>R\$ 40.800,00</b>
12	Estantes dobráveis de música	110	Unid	R\$ 43,00	<b>R\$ 4.730,00</b>
13	Escaletas 37 teclas com estojo	45	Unid	R\$ 162,00	<b>R\$ 7.290,00</b>
<b>VALOR TOTAL: R\$ 101.830,00 (cento e um mil, oitocentos e trinta reais).</b>					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo contratual será de **90 (noventa) dias**.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O local da entrega será na Praça Visconde de Mauá, 305 – Centro – Petrópolis/RJ no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO QUARTO:** O objeto contratado

PAULO  
SERGIO  
RORIZ:101  
01120110

Assinado de  
forma digital por  
PAULO SERGIO  
RORIZ:1010142  
110



poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** 1- Executar fielmente suas obrigações enquanto contratado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas; 2- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE; 3- Comunicar ao Gestor do Contrato do IMC, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada no fornecimento dos produtos. 4- Por ocasião de auditorias interna ou externa, apresentar documentação comprobatória dos serviços contratados, que eventualmente for solicitada; 5- Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual. **PARÁGRAFO ÚNICO: DA GARANTIA DO OBJETO:** O período de garantia deverá de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo. **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** 1- Efetuar o pagamento do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências legais vigentes; 2- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados; 3- Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar os serviços dentro dos termos contratuais; 4- Supervisionar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência; 5- Rejeitar, eventualmente, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos. **CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o **valor global de R\$ 101.830,00 (cento e um mil, oitocentos e trinta reais);** **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após, após o aceite dos materiais, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. No caso de Convênio, todas as Notas Fiscais emitidas para os materiais deverão conter, em seu corpo, o número do contrato e o nome do programa a que se refere, para fins de prestação de contas; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na ação cível Originária nº 2897 de 16 de fevereiro de 2022. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Critério de reajuste: A cada 12 (doze) meses ocorrerá o reajuste dos preços contratados, adotando-se o IGPM ou outro índice oficial que o substitua, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUARTO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma

PAULO  
SERGIO  
RORIZ:101  
01420110

Assinado de  
forma digital  
por PAULO  
SERGIO  
RORIZ:101014  
0110

P.M.P.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 22**

**LIVRO Nº C-41**

**TERMO Nº 06/2024**

penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, **CLÁUSULA QUINTA: MEDIDAS ACAUTELADORAS:** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. **CLÁUSULA SEXTA: CONTROLE DA EXECUÇÃO:** 1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, se houver e, de tudo dará ciência à Administração. 2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993. 3. O fiscal do contrato, se houver, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** 1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; - Em caso de mora, 1% (hum por cento) ao mês, pro rata dia, sobre o valor do contrato; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções aplicadas, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do



**PAULO  
SERGIO  
RORIZ:101**  
01120110

Assinado de  
forma digital  
por PAULO  
SERGIO  
RORIZ:101014

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 23**

**LIVRO Nº C-41**

**TERMO Nº 06/2024**

presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da prestação do serviço; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 03 (três) dias úteis do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato; **PARÁGRAFO QUARTO:** Será permitido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno/externo, aos documentos e registros contábeis da Contratada, no que se refere ao objeto contratado; **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 24.01.13.392.2019.2072.4490.52.13, fonte 1.700.99 e nota de empenho nº 1332/2024, no valor de R\$ 101.830,00 (cento e um mil, oitocentos e trinta reais), do Instituto Municipal de Cultura; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal. \*\*\*\*\*  
Petrópolis, 31 de julho de 2024.



**Contratante: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**

PAULO SERGIO  
RORIZ:10101420110

Assinado de forma digital  
por PAULO SERGIO  
RORIZ:10101420110

**Contratada: BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**